e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

### Aviso n.º 5404/2006 - AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/05.4GGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Lopes Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria da Gloria Lopes, natural de Matosinhos, Matosinhos (Matosinhos), de nacionali-dade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12531180, com domicílio na Rua de Cândido Reis, 1184, rés-do—chão, direito, 4460 Custóias Mts, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa.* 

# Aviso n.º 5405/2006 - AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2732/04.5TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Archer Macieira Mendes, filha de Vasco Gonçalves de Azevedo Macieira Mendes e de Maria Fernanda Archer Macieira Mendes, natural de Foz do Douro (Porto); de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Maio de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3947495, com domicílio na Rua de João Batista Lavanha, 134, rés-do-chão, esquerdo, 4150-411 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º e 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1997; um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e 3 do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1997, um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 1997, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa.* 

# Aviso n.º 5406/2006 — AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 856/03.5SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Carlos Caldas Ribeiro Silva, filho de José Carlos Ribeiro da Silva e de Áurea Celeste da Silva Caldas, natural de Portugal, Porto, Paranhos (Porto); de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1959, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 150918275, titular do bilhete de identidade n.º 3700814, com domicílio na Rua dos Rainúnculos, 103, Bairro do Amial, 4250-385 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

## Aviso n.º 5407/2006 - AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/03.1TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Esteves, natural do Brasil, nascido em 21 de Novembro de 1959, número de identificação fiscal 230214665, titular do passaporte CK867037, com domicílio na Rua do Dr. José Silva Passos, 84, 1.º 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

### Aviso n.º 5408/2006 - AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2282/05.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Pinheiro Macedo, filho de Fernando José Teixeira de Macedo e de Maria Adélia Pinto Pinheiro Macedo, natural de Vila Chão do Marão (Amarante), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11346698, com domicílio na Rua do Prof. Urbano de Moura, 75-Hab. 32, Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

# Aviso n.º 5409/2006 — AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/03.1TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Duarte Esteves, filha de Júlio César Esteves, natural do Brasil, número de identificação fiscal 239243498, titular do passaporte Ck 088542, com domicílio na Rua do Dr. José da Silva Passos, 84, 1.º, 4450 Matosinhos, 0000, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Sousa*.

### Aviso n.º 5410/2006 - AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/04.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Francisco do Nascimento Ribeiro, filho de Manuel Alfredo Ribeiro e de Leonor Pinho Nascimento, natural do Porto, Massarelos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1969, divorciado, de profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9925611, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 2514, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

### Aviso n.º 5411/2006 - AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 577/05.4PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira da Glória, filho de Afonso Francisco da Gloria e de Deolinda Ferreira da Mota, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) (Vila Nova de Gaia), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1952, casado em regime desconhecido, de profissão desconhecida ou sem profissão em cultura do bilhete de identidade n.º 03805833, com domicílio na Rua das Escolas, 33, Rés-do-chão, esquerdo, 4445 Cabeda, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2004, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos.* — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

# 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

## Aviso n.º 5412/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 86/03.6TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Seguro dos Santos, filho de Luís Joaquim Silva dos Santos e de Georgina da Conceição Faustino Seguro Santos, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11493796, com última residência conhecida na Rua de Entreparedes, 61, 3.º, Programa Porto Feliz, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter falecido.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, Susana Carla Marques Pinto. — O Escrivão-Adjunto, Augusto Furtado.

#### Aviso n.º 5413/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1847/05.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Vítor Ferreira Ribeiro, filho de José Armindo Ribeiro e de Maria da Conceição Jesus Ferreira, natural de Penafiel, Croca (Penafiel), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1965, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7423972, com domicílio na Rua de Hernâni Torres, 264, 1.º, esquerdo, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.<sup>6</sup>, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, Susana Carla Marques Pinto. — A Escrivã-Adjunta, Filomena Sena.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

#### Aviso n.º 5414/2006 - AP

A Dr.ª Joana Gonçalves Santos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/04.3TAMLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Madaleno Monteiro Tavares, filho de Anastácio Monteiro Tavares e de Anisa Kate Madi, natural da Guiné-Bissau; de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Outubro de 1968, com a profissão de condutor de máquina de escavação, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Re034679, com domicílio na Rua de António Ramalho, 438, 2.°, esquerdo, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Gonçalves Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Maria Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO

# Aviso n.º 5415/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro, juíza de direito da Secção Unica do Tribunal da Comarca de Mesão Frio, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 30/05.6IDVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fonseca e Silva, filho de José da Fonseca e Silva e de Maria Angelina Gil da Fonseca, natural de Mesão Frio, Vila Marim (Mesão Frio), nascido em 15 de Janeiro de 1970, solteiro, número de identificação fiscal 185130380, titular do bilhete de identidade n.º 102761910, com domicílio no Miradouro, Vila Marim, 5040 Mesão Frio, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.°, 337.° e 476.°, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos